

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA: POLÍTICAS RACIAIS NA EDUCAÇÃO E SEUS DESAFIOS

P. S. DUTRA

Universidade Federal de Rondônia

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5507-2744>

paulodutra@unir.br

Submetido 28/04/2025 – Aceito 16/11/2025

DOI: 10.15628/holos.2025.18556

RESUMO

O estudo é sobre o trabalho desenvolvido por uma banca de heteroidentificação no Processo Seletivo da UNIR/2024. O objetivo é compreender como o trabalho desempenhado pela mesma pode ajudar a pensar os caminhos, que a UNIR deve seguir para confirmar/validar a autodeclaração de pessoas pretas/pardas conforme a 12.711/2012 nos cursos de graduação. Como metodologia utilizou-se a pesquisa bibliográfica para entender o conceito de heteroidentificação, suas bases legais, e como o tema tem sido tratado no Brasil, bem como o caderno de

campo para registrar as ações realizadas pela referida banca. Como resultados destaca-se que a realização das entrevistas/aferição durou entre quarenta e sete segundos e um minuto e cinquenta e dois segundos por pessoa convocada. Ainda, espera-se apresentar um diagnóstico do trabalho de aferição/validation na heteroidentificação no Processo Seletivo UNIR/2024, apontando documentos produzidos e apresentando como sugestão o fluxo, a ser seguido pelas bancas na condução dos trabalhos nos processos seletivos posteriores.

PALAVRAS-CHAVE: Banca de Heteroidentificação, Processo Seletivo/2024, Categorias Raça/Cor.

HETEROIDENTIFICATION COMMISSION AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF RONDONIA: RACIAL POLICIES IN EDUCATION AND THEIR CHALLENGES

ABSTRACT

The study is about the work developed by a heteroidenfication board in the UNIR/2024 Selection Process. The objective is to understande how the work performed by the same can help to think about the paths that UNIR should follw to confirm/validate the sel-declaration of black/brown people according to 12.711/2012 in undergraduate courses. As a methodology, bibliographic research wwas used to understand the concepto f heteroidentification, its legal bases, and how the topic has been treated in Brazil, as well as the field notebook to record the actions carried

out by the aforementioned board. As a result, it is highlighted that the interviews/assessments lasted between forty-seven seconds and one minute and fifty-two seconds per person called. Furthermore, it is expected to presente a diagnosis of the measurement/validation work in heteroidentification in the UNIR/2024 Selection Process, pointing out documents produced and presenting as a suggestion the flow, to be followed by the boards in conducting the work subsequent selection processes.

KEYWORDS: Heteroidentification Committee, Selection Process/2024, Race/Color Categories.



1 INTRODUÇÃO

As políticas de ações afirmativas têm sido vivenciadas no Brasil de forma “abrangente” desde os anos 2000. Nesse sentido, destaca-se que a Conferência Mundial das Nações Unidas de 2001 contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, e o Decreto 65.810, de 08 de dezembro de 1969, que ratificou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial assinada em 07 de março de 1966, de onde o Brasil é signatário auxiliaram na estruturação das referidas políticas. A este respeito, Hernandez (2017) assinala que o artigo 7, da citada Convenção auxiliou a sustentação na construção de argumentos relativos à tomada de decisões sobre o tema no Brasil. Dessa forma, o referido artigo explicita que:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos. (Brasil, 1966, p. 01)

Partindo desse princípio, a partir do início de 2003 foram criadas no Brasil, principalmente nas esferas estadual e federal, políticas de ações afirmativas na educação brasileira, o que segundo a pesquisadora Tanya Katerí Hernandez esse movimento colocou o Brasil como vitrine para os países da América Latina na propulsão dessas políticas. Assim, em fins de 2012, em 29 de agosto foi aprovada a Lei 12.711, que instituiu a reserva de 50% das vagas nas IES, e Ensino técnico em nível federal para estudantes oriundos das escolas públicas brasileiras. De lá para cá diversas pesquisas foram realizadas e apresentadas sobre as experiências vivenciadas por diversas instituições de educação no país, sobretudo, estudos comparativos que tratam de evidenciar o desempenho entre estudantes cotistas e não cotistas¹. Nesse sentido, com referência a Fundação Universidade Federal de Rondônia, esta instituição passou a adotar as orientações da referida lei para o ingresso em seus cursos de graduação em dezembro de 2012. No entanto, alguns estudos dão conta que com esse advento, o país passou também a vivenciar situações de fraudes e/ou conforme alertou Santos (2020) de apropriação indevida das vagas reservadas para estudantes negros e indígenas, o que levou os coletivos de estudantes negros, pesquisadores e pesquisadoras, militantes de ONGs a denunciar os casos às instâncias superiores no Brasil, como no Ministério Público Federal, que passou a recomendar a criação das bancas de heteroidentificação para

¹ Sugere-se uma leitura atenta de Brandão, A.; Da Matta, L. G. (2007) Avaliação da política de reserva de vagas na Universidade Estadual do Norte Fluminense: estudos dos alunos que ingressarem em 2003. In: BRANDÃO, A. A. (Ed.). *Cotas raciais no Brasil: a primeira avaliação*. Rio de Janeiro: DP&A, e Queiroz, D. M.; Santos, J. T. (2006) Sistema de cotas: um debate: dos dados à manutenção de privilégios e de poder. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 27.

validar/verificar a autodeclaração feita pelas pessoas pleiteantes da vaga reservada para negros, e indígenas nos processos seletivos das IES.

Desse modo, destaca-se que no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, após vivenciar sobressaltos, e sucessivas notificações, e recomendações do Ministério Público Federal², somente em 2023 a UNIR adotou resolução criando bancas de heteroidentificação para regular as questões que tocam a reserva de vagas para negros/indígenas em seus cursos. Outra questão que é importante ressaltar, que em 2021 foi eleita uma nova reitoria na UNIR, que se comprometeu em discutir o tema, e a criação de um grupo de trabalho para desenvolver estudos de viabilidade para a implantação das bancas de heteroidentificação no âmbito dos cursos de graduação da referida IES. Sendo assim, o presente texto apresenta um olhar sobre a experiência vivenciada pela UNIR com a realização das bancas de heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação do Processo Seletivo 2024 – PS 2024. Dessa maneira, assinala-se que o objetivo desse estudo é compreender como o trabalho desempenhado por uma banca de heteroidentificação pode ajudar a pensar os caminhos, que a UNIR deve seguir para que aqueles/aquelas que se inscreveram para ingressar no ensino superior tendo como base a Lei 12.711/2012, nas categorias raciais denominadas de preta e parda possa ter a validação e aferição de sua autodeclaração confirmada, e/ou possa também inibir possíveis fraudes/apropriação indevidas das vagas destinadas a pretos e pardos. Dessa forma, destaca-se que o estudo em tela está dividido em quatro partes, assim intituladas: introdução, preparando o terreno e brotando as primeiras experiências em ações afirmativas no Brasil, as nuances para criação e implementação das Bancas de Heteroidentificação na UNIR – PS/2024, e as considerações finais. Avancemos!

2. PREPARANDO O TERRENO E BROTANDO AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS EM AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

De acordo com Hernandez (2017, p. 139) a disponibilidade de programas de ação afirmativa na América Latina é bastante limitada se comparada com a dos Estados Unidos, onde um número incontável de empregadores, universidades e órgãos públicos têm políticas de ação afirmativa. Conforme a autora os primeiros passos para considerar a ação afirmativa de maneira mais ampla na América Latina têm se dado na forma de organismos governamentais criados para auxiliar a promoção da igualdade. Assim, para Hernandez, em contraste com os demais países da América Latina, o Brasil se destaca como a nação que criou o maior número de políticas de ações afirmativas voltadas para afrodescendentes nestes últimos tempos.

Nesse sentido, entende-se de acordo com os argumentos de Hernandez (2017) foi a partir da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso sociólogo por formação, e que pesquisou amplamente a

² Sobre o assunto sugere-se uma leitura atenta do trabalho intitulado “Aplicação da Lei de Cotas nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Rondônia campus Porto Velho: política de ação afirmativa por justiça social com equidade” dissertação defendida por Eliane Bastos em 2018.



questão racial no Brasil, foi receptivo ao tema, e criou um Grupo de Trabalho para participar da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada na cidade de *Durban* na África do Sul entre fins de agosto e início de setembro de 2001. Conforme Hernandez, por ter lidado com a questão da desigualdade racial no Brasil, o referido presidente acolheu as questões relativas as ações afirmativas, o que levou o Brasil, a partir do ano de 2000 a vivenciar a criação e implementação de ações de cunho reparadoras, culminando com experiências de ações afirmativas no âmbito de Ministério da Agricultura, do Supremo Tribunal Federal, Ministério da Justiça e na Administração Federal.

Hernandez (2017) assinalou também que em 2002, a Lei n.º 10.558 criou o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente os afrodescendentes e os indígenas brasileiros. A autora assegurou também, que assim como o governo federal, os governos locais iniciaram a implementação de programas de ações afirmativas, a exemplo de Estados como o Rio de Janeiro em 2000, Rio Grande do Sul, Distrito Federal (Universidade de Brasília/UNB) e a Bahia (Universidade Federal da Bahia/BA). E por fim, em 29 de agosto de 2012, foi aprovada a Lei 12.711, que passou a disciplinar o ingresso nos cursos de graduação na IES públicas, reservando 50% das vagas para estudantes oriundos das escolas públicas brasileiras.

Dessa forma, assinala-se que uma questão importante que é preciso enfatizar, é que a princípio a Lei 12.711, como deixou evidente santos (2020), possui critério exclusivo que para ser sujeito de direito do sistema de cotas estabelecido na referida lei, é preciso que o estudante seja oriundo de escola pública, assim, entende-se que a Lei 12.711, em primeiro plano é uma lei de caráter social, reservando dentro das cotas, outras subcotas no quantitativo dos 50% reservados a pessoas que cursaram o ensino médio na rede pública.

2.1 Conceito de heteroidentificação

Sobre o ingresso em cursos de graduação através das cotas, conforme observou Santos (2020) destaca-se que tem acontecido tentativas de fraudes nas subcotas étnico-raciais das universidades federais, e para evitar as referidas fraudes e/ou supostas fraudes, o autor ressalta que as universidades públicas pressionadas principalmente pelos movimentos sociais negros, por estudantes negros/negras que organizados, não necessariamente por coletivos, e por docentes, ou ainda por pesquisadores negros e pesquisadoras negras, em específico aqueles ou aquelas que integram os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros – NEABs, entre outros atores sociais têm buscado denunciar as fraudes e solicitar a instituição de Comissões de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e/ou Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial como meio de fiscalização e/ou controle da política pública como determina a Lei nº 12.711/2012 (p. 15). Dessa forma, a respeito do conceito de heteroidentificação, Santos (2020) assinala que o mesmo é entendido como:



[...] um dos mecanismos de fiscalização ou controle social de uma política pública, a reserva de subcotas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, que foi estabelecida pela Lei nº 12.711/2012. Ou seja, essas comissões são um dos mecanismos que visam a impedir o desvio de finalidade deste tipo de política pública. (Santos, 2020, p. 16)

Para Santos (2021, p. 17), em relação aos mecanismos de fiscalização, existe pelo menos dois tipos de comissões de heteroidentificação nas universidades públicas federais, a saber: as comissões de verificação de supostas fraudes praticadas por alunos/as (brancos/as ou amarelos/as) da universidade nas subcotas étnico-raciais; e as comissões de validação da autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas étnico-raciais também nas universidades. Segundo o autor, o primeiro é provisório e foi criado após denúncias feitas ao Ministério Público Federal – MPF, sobre “supostas” fraudes por estudantes brancos/amarelos das vagas destinadas a pretos/pardos/indígenas. Santos ressalta que estas comissões têm função fiscalizadora e repressiva, e são necessárias para verificar se houve apropriação indevida ou não das vagas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas em cursos de graduação nas universidades.

No caso das comissões de validação da autodeclaração étnico-racial de estudantes candidatos a subcotas para negros, o autor ressalta que essas comissões são permanentes e têm função preventiva, ou seja, caso as universidades queiram ter mecanismos de controle e monitoramento da política pública estabelecida pela Lei nº 12.711/2012, especialmente enquanto estiver em vigor o estabelecimento de subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, essas comissões poderão/deverão funcionar para evitar as tentativas de fraudes no momento das matrículas dos/as candidatos/as às subcotas supracitadas. Sobre a questão das bancas de heteroidentificação criadas e implementadas pela UNIR, destaca-se que essas são chamadas de Comissão de “Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor, de Identidade Étnica e Pertencimento”, dessa forma, as pessoas que integram as referidas comissões realizam a verificação e validam a autodeclaração apresentada pela pessoa que candidatou-se a vaga nos cursos de graduação da Instituição.

Destarte, para a realização dos trabalhos das bancas de heteroidentificação na Fundação Universidade Federal de Rondônia, a Resolução 577 de 29 de setembro de 2023, disciplinou e/ou instituiu a Política de Ingresso nos cursos de graduação, a Política de Ação Afirmativa e de Inclusão, e regulamentou o procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor de Identidade Étnica e Pertencimento. Em relação as modalidades referentes ao processo seletivo para ingresso em 2024, foram reservadas vagas para a Lei de

Cotas, para a Política de Ação Afirmativa e Inclusiva na Unir-PAAI³, e para a ampla concorrência. Vale ressaltar que as bancas de heteroidentificação que foram criadas sob orientação da referida resolução, tiveram sua atuação circunscritas a reserva de vagas para a Lei de Cotas, e para Política de Ação Afirmativa e Inclusiva na Unir-PAAI. Nesse sentido, destaca-se que tanto as vagas para Lei de Cotas, quanto para o PAAI, foram reguladas por editais diferentes.

3 AS NUANCES PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UNIR – PS/2024

Para tratar da temática bancas de heteroidentificação no âmbito da UNIR, assinala-se que em fins de 2021 conforme Dutra e Costa (2021, p. 10) a UNIR criou um Grupo de Trabalho que teve como finalidade estudar a viabilidade de implementação das bancas de heteroidentificação para atuar nos processos seletivos dos cursos de graduação e de pós-graduação na UNIR, com vistas a coibir fraudes, e garantir a eficácia das políticas de ações afirmativa com ênfase na cor/raça. Dessa maneira, conforme os autores, o GT foi instituído pela Portaria de nº 647 de 16 de novembro, e contou com a participação de três docentes, um discente e de duas técnicas, que no período de 17 de novembro de 2021 a 18 de fevereiro de 2022, dedicaram aos estudos sobre a viabilidade de implementação do procedimento de heteroidentificação de candidatos negros, e definição de critérios no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, e pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Dessa maneira, Dutra e Costa assinalaram que ao final dos trabalhos, o GT sugeriu um esboço de resolução, e um Edital de Chamada Pública para composição das Bancas de Heteroidentificação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Dessa forma, conforme os autores, o protótipo de Resolução teria como intento regulamentar a criação das Bancas de Heteroidentificação que atuariam junto a Unir no processo de identificação complementar dos pleiteantes a vagas no ensino superior na referida instituição, a partir da

³ Sobre o tema, destaca-se que o ingresso para o PAAI, foi regulado pelo EDITAL Nº 01/2024/PROGRAD/UNIR DE 11 DE JANEIRO DE 2024, PROCESSO SELETIVO DISCENTE PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DA UNIR - (POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E INCLUSÃO DA UNIR - PAAI) PSD-PAAI UNIR/2024. Disponível em: https://processoseletivo.unir.br/uploads/58814968/arquivos/PS_UNIR_2024_Processo_Seleitivo_Discente_2024_Politica_de_Acao_Afirmativa_e_Inclusao_da_UNIR_PAAI_1235373726.pdf. Acesso 05 de mai. 2024. Dessa forma, o PAAI é destinado a Reserva Indígena - RI : Indígenas que pertencem a etnia(s) indígena(s) do território brasileiro, transfronteiriços ou transnacionais; Reserva Quilombola - RQ : Quilombolas que pertençam à Comunidade Quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares; Reserva Populações do Campo - RP: Populações do Campo, que pertençam às comunidades do campo (agricultores familiares, ribeirinhos, meeiros, arrendatários, extrativistas, pescadores artesanais, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, residentes em Unidades de Conservação definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), caiçaras, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; Reserva Pessoas Trans - RT : Pessoas trans (travestis e transexuais); e Reserva Pessoas com Deficiência - RPCD : Pessoas com Deficiência. Para todas as vagas as pessoas interessadas teriam que ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual ou federal) ou obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM ou exames oficiais (ENCCEJA e outros).



autodeclaração dos/das candidatos/as que se autodeclarassem como pretos ou pardos nos editais de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da referida instituição. Sobre o assunto, após amplo debate em instâncias superiores da UNIR, em fins de 2023 foi aprovada uma resolução que acolheu outras demandas para além do quesito raça/cor e que disciplinou apenas os cursos no âmbito da graduação na referida instituição.

Por se tratar da efetivação das políticas de ações afirmativas no ensino superior, a Resolução de Nº 577, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, contemplou estudantes que cursaram a vida escolar em escolas públicas, obedecendo a reserva de vagas levando em consideração questões de raça/cor, educação do campo/ribeirinhos, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, e ainda a população LGBTQIA+. Por outro lado, por recomendação do Ministério Público⁴ foi incluído uma bonificação para estudantes oriundos das escolas da rede estadual. Nesse sentido, a partir da citada resolução, a UNIR através da PROCEA, realizou uma chamada pública [nº 01/2023/PROCEA] para manifestação de interesse de pessoas para compor as Comissões e/ou Bancas de Heteroidentificação, Validação e de Verificação, bem como das Comissões Recursais. Assim, para tal feito, a referida pró-reitora disponibilizou um formulário via *google forms*, solicitando que os/as inscritos/as informassem: nome, cpf, telefone, e-mail, formação/profissão, localidade, o vínculo com a UNIR, ou se pertenciam a comunidade externa. Em seguida, no mesmo formulário sugeriu seis grupos de trabalhos diferentes para que a pessoa pudesse escolher. Dessa maneira, a pessoa poderia marcar mais de um grupo de trabalho. Preenchida as informações solicitadas, as pessoas também deveriam informar se estavam vinculadas a alguma instituição, entidade ou movimento social conforme a área temática para a qual havia se inscrito. E por fim, as/os inscritas/os deveriam descrever brevemente suas experiências de atuação na área/temática para a qual havia escolhido. Após a realização de todos esses trâmites, e a partir da lista de inscritos foram formadas cinco bancas para atuar com as categorias de pretos e pardos, três para indígenas, uma para quilombolas, uma para pessoas do campo, uma para pessoas trans (travestis e transexuais) uma para pessoas com deficiência. Para todas estas bancas foram criadas bancas recursais.

Sobre a experiências das bancas de heteroidentificação na UNIR, destaca-se que para a realização do trabalho desempenhado por elas, foi disponibilizado suporte virtual, sendo um grupo de *WhatsApp*, o meio mais eficaz. Assinala-se que foram realizados dois encontros de formação, sendo um no dia 5 de fevereiro de 2024 com quatro horas de duração, onde delineou aspectos sobre a construção do pensamento social brasileiro, sobretudo evidenciando como o processo de branqueamento da população brasileira se deu, e deixou suas influências no comportamento do brasileiro, e outro encontro foi destinado a tratar das questões técnicas, sobre a documentação a ser preenchida pelo presidente das bancas, e que deveriam constar em um

⁴ Recomendação do Ministério Público Federal no ofício nº 874/2020/GAB/PRDC/RLPBO e Recomendação 1/2022/MPF/PRRO/GABPRDC que sugeriu uma Bonificação Estadual em cursos da UNIR;

processo disponibilizado através do SEI⁵. Outro encontro com questões mais específicas foi realizado na data de 6 de fevereiro de 2024, também com uma carga horária de oito horas para tratar das questões concernentes a população indígena, quilombola, ribeirinha e Trans. Sobre a realização das bancas de heteroidentificação no PS/2024, destaca-se que os trabalhos aconteceram de forma virtual, e pode ser observado no detalhamento do trabalho realizado e/ou a metodologia seguida pela Banca 1, objeto desse estudo, que verificou e validou [ou não] a autodeclaração das pessoas pretas/pardas que pleitearam vagas no cursos de graduação no PS/2024/UNIR.

3.1 Banca 1 – a experiência

Nesse sentido, a Banca 1, após as orientações recebidas no processo formativo criou dois ambientes virtuais para a realização das atividades correspondentes a verificação e validação da autodeclaração das pessoas pretas/pardas que participaram do PS/2024. Dessa forma, para a realização dos trabalhos da referida banca foi criada uma sala de espera denominada de “Sala Ambiente 1”, e outra sala para a realização da entrevista para a validação e verificação denominada de “Sala Ambiente 2”. Assim, assinala-se que sobre os ambientes criados decidiu-se que na sala “Ambiente 1”, as pessoas convocadas para a matrícula adentrariam a referida sala, e ficariam esperando para acessar e/ou serem encaminhada para a sala “Ambiente 2”. Por fim foi enviado um comunicado/convocação via *e-mail* para todas as pessoas chamadas para matrícula e de responsabilidade da Banca 1, contendo informações como: data, horário, e os *links* para acessar as salas, onde seriam submetidos a validação e verificação de sua autodeclaração de cor/raça.

3.2 O trabalho da Banca 1

Sobre o trabalho desenvolvido pelas bancas, é importante ressaltar que cada uma delas escolheu dentro do cronograma estabelecido no Edital do PS/2024, a data e o horário em que as pessoas convocadas seriam submetidas a validação e verificação em entrevista. Dessa forma, em relação as cotas reservadas para as pessoas autodeclaradas pretas e pardas, foram convocados cerca de 800 candidatos para validação e aferição, que foram divididos para 5 bancas. Nesse sentido, a Banca 1 recebeu um total de 160 convocados para análise, divididos em duas partes. Na primeira foram convocadas 86 pessoas aprovadas para realização da validação e verificação, na segunda foram convocadas mais 52 pessoas que estavam na lista de espera. Dessa maneira, das 160 pessoas convocadas 22 delas tiveram seus nomes replicados, que subtraídas restaram apenas 138 convocadas para a Banca 1 proceder a análise. Assim, a referida banca reuniu nos períodos matutino e vespertino das datas de 23, 24 e 29 de fevereiro, e no dia 04 de março para realizar as

⁵ SEI é um sistema eletrônico de informações utilizado na gestão de diversas instituições públicas para gerir documentos e processos digitais dando dinâmica a vida laboral nestes espaços.

entrevistas. Dessa forma, destaca-se que para compreender o procedimento seguido nas referidas entrevistas o tópico a seguir ajudará o leitor a compreender os seus nuances.

3.3 A entrevista

Neste tópico apresenta-se a forma como foi desenvolvido o ponto mais importante do trabalho realizado pela Banca 1, que é a entrevista. Nesse sentido, assinala-se que o momento da realização da referida entrevista representa o ápice do processo vivenciado porque coloca em cena todos sujeitos, como os integrantes da banca e a pessoa convocada. Dessa forma, entende-se, que é neste momento que a política de ação afirmativa efetiva-se, ou/ mostra sua eficiência/eficácia, pois validará a entrada dos sujeitos de direito e de fato para construir sua trajetória acadêmica e profissional através de um curso de graduação no ensino superior. A respeito da entrevista, como assinalado acima, esta aconteceu de forma virtual, onde se deu todo o trabalho realizado pelas bancas de heteroidentificação na UNIR. Nesse sentido, no caso da Banca 1, como já exposto anteriormente, utilizou-se de perguntas e da Declaração para Validação e Verificação da autodeclaração de cor/raça assinada pelas pessoas que pleiteavam as vagas, assim que adentrassem a sala virtual. Dessa maneira, destaca-se que a Banca 1, contou com a participação de um presidente, uma vice-presidente e um membro titular. Ao que se refere a entrevista, assim que a pessoa adentrava a sala, o presidente pedia para que a mesma abrisse a câmera, em seguida solicitava a permissão para realizar a gravação da ação/entrevista da seguinte forma: “Fulano, você permite que a nossa equipe realize a gravação de sua entrevista para fins de registros?” se anuído pela pessoa, o vice-presidente da banca realizava outras perguntas: Você confirma a sua autodeclaração de cor/raça? Então, Como você se declara em relação a sua cor? E por fim, o terceiro integrante da banca pedia para que a pessoa entrevistada dissesse o nome por completo, pegasse sua “RG” e aproximasse da câmera na tela do computador e/ou do celular para que a banca pudesse apreciar. Finalizado esses trâmites, a/o candidata/o era informada/o que a banca estava satisfeita e que a/o mesma/o estava dispensada/o e podia retirar-se da sala.

Em vista disso, assim que a pessoa deixava a sala, a banca decidia, pelo deferimento, onde a pessoa era reconhecida como “preta e/ou parda”, ou pelo indeferimento, onde a banca não reconhecia e/ou não validava a autodeclaração de cor/raça da pessoa⁶ construindo um argumento com base no subitem 5.6.2, do item 5. do Edital Nº 03/2024/PROGRAD/UNIR, expondo que por não observar as características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo, formato do nariz, aspecto dos lábios como expressões fenotípicas de “parda/preta” descritas no subitem em questão indeferia o pedido. Uma questão a ser ressaltada, é que no trabalho realizado pela banca, deveria ser levado em consideração apenas os aspectos relacionados ao fenótipo, nada mais.

⁶ Ao se inscrever no PS/UNIR/2024 a pessoa deveria preencher e assinar um documento chamado “autodeclaração de preto ou pardo” declarando a sua cor/raça, para pleitear as vagas reservadas para essas categorias de raça/cor.



3.4 Análise sobre o processo vivenciado pela UNIR, a partir da experiência da Banca 1

Em relação as políticas de ações afirmativa no âmbito da UNIR, no que corresponde a aplicação da Lei 12.711, assinala-se que as bancas de heteroidentificação só foram instituídas em fins de 2023 como já frisado anteriormente. Dessa maneira, observou-se que para a realização das referidas bancas, essa [instituição](#) não construiu uma organização estrutural que pudesse dar conta de todo o processo, e a esse respeito, a PROCEA contou apenas com dois técnicos para gerir todo o processo, e com as bancas que foram constituídas por no mínimo três integrantes como postulou a Resolução 577. Nesse sentido, observou-se também que a falta de uma estrutura mínima impediu com que o processo pudesse resultar num bom trabalho. Sobre esta questão, presume-se que talvez, o que minimizou maiores problemas foi a realização das bancas de forma virtual. Em relação a realização das entrevistas, destaca-se que para as datas reservadas, em específico pela Banca 1, ao menos 55% dos convocados compareceram. Por outro lado, ficou evidente que a partir do resultado do trabalho realizado pela referida banca, pressupõe-se que a política de cotas na UNIR tem sido eficiente, porém, não tem apresentado eficácia, uma vez que até setembro de 2023 não havia um mecanismo que impediscesse supostas fraudes como alertou o MPF através de recomendações. Outro argumento que ajuda a demonstrar a não eficácia das referidas políticas no âmbito da Unir, foi o significativo número de candidatos autodeclarados como pretos que estiveram ausentes no período de realização das entrevistas. Em relação as pessoas autodeclaradas pardas, observou-se que houve uma participação massiva, nas diversas gradações do colorismo. Nesse sentido, a experiência vivenciada pela Banca 1, possibilitou observar que um número maior de pessoa autodeclarada pardas têm sido alcançado pela referida Lei de Cotas, e um número inexpressivo de pessoas que se autodeclararam como pretas tem conseguido participar do processo em tela.

Dessa forma, sobre o pouco alcance de pessoas que se autodeclararam como pretas no PS/UNIR/2024, levantou-se algumas hipóteses. Assim, aventa-se que estas pessoas possivelmente estejam fora da escola, ou que não possuem acesso à informação (links/inscrição) ou aos meios de efetivação da matrícula (aparelhos celulares, computadores, etc.)

Outra questão aventada como empecilho para que as pessoas autodeclaradas pretas faltassem as entrevistas, pode ser o fato de estas estarem trabalhando, uma vez que as bancas ocorreram no período diurno. Sobre esse detalhe, destaca-se que a realização da aferição no sábado possibilitou a participação e comparecimento de um maior número de pessoas para as entrevistas realizadas pelas Banca 1, assim das 27 pessoas convocadas pela Banca 1, no período matutino do sábado, compareceram 18, faltaram apenas 9.

Por fim, ao final os trabalhos da Banca 1, a mesma produziu algumas orientações sugerindo a construção de uma estrutura para a realização das bancas de heteroidentificação na Fundação Universidade Federal de Rondônia nos processos seletivos vindouros. A este respeito, sugere-se que a UNIR, com a finalidade de otimizar os trabalhos dos processos seletivos a serem realizados construa a seguinte estrutura: uma Comissão Geral de organização para o processo seletivo, duas



ou mais bancas de heteroidentificação por núcleos/Campus, que as entrevistas para validação/afirmação da autodeclaração de raça/cor sejam realizadas de forma presencial, e no final de semana (sábado e domingo), e que seja organizado todo o material a ser utilizado pela banca na condução dos trabalhos impresso (listas de presenças, fichas individuais e atas finais). Uma questão fundamental a ser implementada também, é estabelecimento de contato com assessorias de universidades que já possuem experiências com a realização das bancas de heteroidentificação para auxiliar no processo formativo nesse primeiro momento.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da experiência vivenciada com a implantação e realização das bancas de heteroidentificação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, considera-se que a referida instituição tem realizado esforços para o combate a supostas fraudes conforme recomendação do MPF. Considera-se também que a mudança de mentalidade da equipe gestora, a partir de uma nova eleição para reitoria tem marcado um caminho harmonioso no campo das políticas, pelo menos no que corresponde criação de grupos de trabalhos, produção de estudos e a construção de marcos legais que regulamentam aspectos concernentes a Lei 12.711, como no caso da instituição de bancas de heteroidentificação em processos seletivos dos cursos de graduação da UNIR.

Considera-se importante também, que a instituição deve criar uma estrutura capaz de dar conta do processo de realização das referidas bancas, com a criação de pelo menos uma coordenação para as ações afirmativas com recursos destinados a realização das ações de formação, nos aspectos de estrutura e intelectual das pessoas que irão integrar as bancas, pois como foi observado muitas dessas pessoas que são oriundas dos movimentos sociais precisam realizar deslocamentos, afastar-se do trabalho e isto gera custos.

Retomando o objetivo desse estudo que é compreender como o trabalho desempenhado por uma banca de heteroidentificação pode ajudar a pensar os caminhos, que a UNIR deve seguir para que aqueles/aquelas que se inscreveram para ingressar no ensino superior tendo como base a Lei 12.711/2012, nas categorias de raça/cor “preta/parda”, destaca-se que a experiência da Banca 1, gerou uma série de contribuições no que corresponde o estabelecimento de uma estrutura de organização, de formação dentro dos aspectos históricos, culturais e técnicos que podem ajudar nas realização dos trabalhos das bancas de heteroidentificação nos processos seletivos futuros nos cursos de graduação da UNIR. Por fim, considera-se que esse estudo contribui e abre caminhos para outras pesquisas que intentam compreender as dinâmicas das políticas de ações afirmativas no âmbito da UNIR, nos mais diversos cursos, oportunizando entender questões concernentes a presença de pretos e pardos do ponto de vistas da Lei 12.711.



5 REFERÊNCIAS

- Brasil. (1969). *Decreto 65.810, de 08 de dezembro de 1969.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html.
- Brasil. (2012). *Presidência da República. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.* Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>.
- Dutra, P. S., Costa, R. A. (2022). Políticas de ação afirmativa e ensino superior: nuances sobre a instituição das bancas de heteroidentificação na Universidade Federal de Rondônia e Universidade Federal do Amazonas. *Revista de Educação Pública*, jan/dez, p. 1-17.
- Fundação Universidade Federal de Rondônia. (2024). *Edital nº 01/2024/prograd/unir de 11 de janeiro de 2024, processo seletivo discente para preenchimento de vagas nos cursos presenciais de graduação da unir - (política de ação afirmativa e inclusão da unir - paai) psd-paai unir/2024.* Disponível em: https://processoseletivo.unir.br/uploads/58814968/arquivos/PS_UNIR_2024__Processo_Sel etivo_Discente_2024__Politica_de_Acao_Afirmativa_e_Inclusao_da_UNIR__PAAI__1235373 726.pdf.
- Fundação Universidade Federal de Rondônia. (2024). *Edital nº 02/2024/prograd/unir de 12 de janeiro de 2024. Processo seletivo discente para preenchimento de vagas nos cursos presenciais de graduação da unir psd unir/2024.* Disponível em: https://processoseletivo.unir.br/uploads/58814968/arquivos/PS_UNIR_2024_%E2%80%93_Processo_Seleitivo_UNIR_2024__Vagas_Reservadas_para_Cotas_e_Ampla_Concorrencia_99695 4352.pdf.
- Fundação Universidade Federal de Rondônia. (2024). *RESOLUÇÃO Nº 577, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.* Disponível em: https://secons.unir.br/uploads/ato/SEI_UNIR__1502793__Resolucao_1024528058.pdf.
- Hernández, T. K. (2017) Subordinação racial no Brasil e na América Latina: o papel do Estado, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis / Tanya Katerí Hernández; tradução Arivaldo Santos de Souza, Luciana Carvalho Fonseca. – Salvador: EDUFBA.
- Santos, S. A. dos. (2021) Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública? *Social em Questão* - Ano XXIV - nº 50 – Mai/Ago, pp.11-62.

COMO CITAR ESTE ARTIGO:

Dutra, P. S. (2025). Comissão de heteroidentificação na universidade federal de rondônia: políticas raciais na educação e seus desafios. *Holos*, 3 (41), 1 – 13. <https://doi.org/10.15628/holos.2025.18556>



SOBRE O AUTOR**P. S. DUTRA**

Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato grosso, graduado em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia. Professor Adjunto da Universidade Federal de Rondônia, leciona no Curso de Graduação em Pedagogia Licenciatura. É líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Relações Raciais e Migração e integra a Associação Brasileira de Pesquisadores/Pesquisadoras Negros/Negras - ABPN, e a Rede de Pesquisa, Ensino e Extensão da Educação nas Regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil e na América Latina – RECONAL-Edu. Email: paulodutra@unir.br

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-5507-2744>

Editor(a) Responsável: Francinaide de Lima Silva Nascimento

Pareceristas Ad Hoc: Regiane Cristina Custódio e Valéria Manna Oliveira



Recebido: 26 de abril de 2025

Aceito: 16 de novembro de 2025

Publicado: 16 de dezembro de 2025